

A CELERIDADE DO DIREITO E O PROCESSO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Electronic Judicial Process in Labour Court.

José Alberto Couto Maciel

Da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

ABSTRACT

The Present Study analyzes the evolution of the electronic judicial process and the faster way to achieve that proceeding without losing the quality of law application.

INTRODUÇÃO

Quando eu era pequeno, tinha uns doze anos, ia para o Colégio Mallet Soares, no posto cinco, em Copacabana, Rio de Janeiro, de bonde e pulava no estribo do bonde andando.

Muitos esperavam o condutor chegar perto para cobrar os trinta centavos da passagem e então pulavam na rua e voltavam ao estribo no final do bonde para não pagar a passagem.

O bonde andava devagar. Hoje a impressão que tenho é que se eu entrasse naquele bonde ele correria tanto que não haveria mais estribo, não poderia ser ele mais aberto e em segundos eu chegaria no ponto do Colégio, sem conhecer nem falar com

ninguém, sendo que os trinta centavos já estariam inseridos em um programa do meu computador vinculado ao da empresa proprietária dos bondes.

Então não haveria mais o prazer de pular no estribo, de conversar com o condutor, de brincar com outros que estavam juntos no trajeto, sendo que o bonde, como a vida hoje, seria algo muito mais solitário, embora certamente que apareceriam figuras rindo e felizes, postadas no Instagram, em seus segundos de viagem.

Sim, esta história do bonde está acontecendo em todas as histórias de nossas vidas e este progresso, que não sei se é progresso, está transformando nosso dia a dia em fakes, pois parece que vivemos em um mundo de felicidades retratado no face, ou instagram.

Vejo milhares de pessoas que são minhas amigas, nas redes sociais, e as vejo sempre sorridentes, alegres, viajando e me desejando feliz aniversário. Mas são pessoas que na maioria não conheço e que dizem ser minhas amigas e aqueles que acreditam pensam ter atualmente um enorme volume de amizades.

Mas acontece que são todos amigos virtuais, pois os poucos conhecidos que você tem, mesmo quando juntos, se socorrem do celular para não se sentirem só, pois não há mais diálogo frente a esse mundo de felicidade que se apresenta a todo o momento.

Vejo mesmo em restaurantes o casal que chega para jantar, ela liga seu celular, ele também e assim vão até o final da refeição, conversando com outro que não está presente. É um mundo muito estranho.

E nesse mesmo diapasão é que estou sentindo o caminho da advocacia.

Lembro que quando iniciei com meu escritório, separava 15% dos honorários recebidos para comprar livros e estabelecer uma biblioteca. Tinha que ter a coleção da Lex, livros de jurisprudência, precisava estudar na doutrina e buscar nos livros a jurisprudência salvadora dos recursos como se fazia nos volumes de jurisprudência do acadêmico Lima Teixeira..

Lembro também que trazia processos dos Tribunais e anotava folha por folha sobre os principais pontos a ser discutidos e verificava as provas constantes em cada volume. E, com o tempo, tinha contratado diversos estagiários que atualizavam meus clientes indo aos Tribunais diariamente buscar a tramitação dos processos, bem como ajudavam nas pesquisas.

Com a globalização e a tecnologia da informação, matérias que não foram incluídas até hoje nas Faculdades de Direito no país nem em cursos preparatórios, o advogado ingressa no mundo do direito com os mesmos conhecimentos que eu, mundo esse, porém, que não é mais o mesmo.

Não há mais bibliotecas e as pesquisas são feitas por meios eletrônicos; os processos estão digitalizados e as notificações vêm através dos mais modernos meios de comunicação, inclusive pelo whatsapp.

Dispensa-se o estagiário e muitos estão elaborando petições mais simples e repetidas mediante robôs, com respostas de magistrados também da mesma forma.

Pautas nos Tribunais estão sendo elaboradas com julgamentos virtuais e mesmo a apresentação de memoriais e audiências com os Ministros são realizadas alternativamente mediante meios eletrônicos.

Isso tudo evidencia que o advogado não pode ser mais aquele que se forma e usa de seu conhecimento jurídico.

É preciso efetivamente reinventar a advocacia, bem como seus terceirizados que são, na verdade, os magistrados, pois as partes apresentam a demanda mas é um terceiro que dará a ela o resultado.

É curioso porque sempre achei que nosso trabalho de advogado é concluído mediante terceirização, ou seja, por melhor que você faça uma petição o objetivo dela dependerá de um terceiro, que é o magistrado.

Mas todo esse progresso será favorável ao direito? Creio que a celeridade decorrente dos novos meios de comunicação, da internet, de toda essa parafernália eletrônica, em muito pode e está adiantando a atuação dos Tribunais, mediante procedimentos que aceleram os julgamentos e a prestação jurisdicional.

Mas creio, também, que o Direito vive da tradição e que, por maior que seja o progresso nessa área de dar celeridade aos processos, não se deve perder o essencial da profissão da advocacia, que é a defesa da parte baseada nas leis, cuja base, a estrutura, o arcabouço do que forma o direito não pode ser alterado pelo evolução eletrônica, transformando em tecnicismo a mente humana que sente e diz o que é o direito.

Aceleram-se as paredes, as janelas e moderniza-se a construção, mas os cálculos para os fundamentos do prédio continuarão a ser clássicos, podendo haver uma alteração nos instrumentos dos referidos cálculos.

Assim também entendo que o direito, sem a tradição não é direito, mas um progresso onde não deve ele se estabelecer.

Os julgamentos, com todas as vênias, não devem ser virtuais, pois é preciso ver e ouvir o advogado, os magistrados e o direito pleiteado que não decorre somente do que está escrito resumidamente em uma petição eletrônica na qual só cabem tantas folhas, mas no sentimento humano daqueles que ali atuam.

O robô não pode elaborar petições, pois por mais que sejam modernizados e atuais, não têm o sentimento de cada caso que, embora possa ter semelhança com outro, é diferente por trazer uma parte humana em conflito.

Acho que o bonde pode modernizar seus cabos elétricos e ter maior estabilidade, mas quero que meus filhos continuem subindo no estribo dos Tribunais, com suas petições lidas e discutidas com os magistrados e que não sejam elas ignoradas em decorrência da celeridade, mas objeto de decisões clássicas e aprofundadas em doutrinas tradicionais nesse passeio desse bonde que chega ao seu final entregando a Justiça que todos almejam.

Certo, os processos são muitos e a Justiça que não é célere não é justiça, mas vamos estudar melhor o que fazer para que o direito que se pretende não seja decorrente de um sistema eletrônico em sua fundamentação, mas que prevaleça para sua obtenção, o lado humano e jurídico do advogado e do magistrado, os quais, juntamente com o Ministério Público, criam a paz social.

Confunde-se nessa fase de transmissão para a eletrônica, o processo, que deve ser célere e eletrônico, com o direito que deve seguir a tradição.

O PROCESSO ELETRÔNICO E SUA APLICAÇÃO.

Baseado no princípio da celeridade processual a Lei 11.419/2006 instituiu regras e forma de implementação e funcionamento dos processos eletrônicos, inclusive de acordo com a Resolução n. 94 do CSJT.

Surgiram novos sistemas de processos eletrônicos em diferentes Tribunais, sendo que, em 2009, o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu o PJE, programa que tem como objetivo a prestação jurisdicional por meio eletrônico, visando padronizar a tramitação processual eletrônica em todo o território nacional.

Estão esses programas sendo implementados de forma gradativa conceituados por Analu Neves Dias Arnoud, (Lex Magister doutrina 21012760) como,

“O processo judicial sem papel, no qual os autos processuais são realizados por meio de computador conectado à internet diretamente nos sítios eletrônicos dos Tribunais, considerando-se meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.”

A Lei 11.419/2006 que entrou em vigência no dia 20 de março de 2007, aplica o processo eletrônico na esfera cível, penal e trabalhista

Conforme Gelber Freitas (Processo Judicial Eletrônico e sua implantação no Poder Judiciário Brasileiro, disponível em <http://freitaspje.clogspot.com.br/p/o-que-eo->

pje.htm), são características do processo eletrônico: publicidade e facilidade no acesso à informação; celeridade processual; comodidade; reconhecimento de validade de documentos digitais; diminuição do contato pessoal bem como uma nova classe de excluídos, qual seja: os analfabetos digitais.

A comunicação dos atos processuais é realizada por meio eletrônico aos usuários cadastrados, sendo realizadas em painéis específicos, bastando clicar para ser considerado intimado.

HISTÓRICO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.

Cita Arnaud em seu artigo sobre o processo eletrônico que a primeira grande revolução do poder judiciário, conforme o Juiz Alexandre de Azevedo deu-se com o surgimento da máquina de escrever manual, quando então as sentenças passaram a ser datilografadas.

Na década de 80 surgem os primeiros computadores, sendo que a primeira legislação a mencionar a utilização do meio eletrônico para prática de atos processuais foi a Lei 8.245/91, lei do inquilinato, admitindo no artigo 58 a citação via fac-simile, desde que previsto no contrato.

A ideia de que a justiça integrasse o processo eletrônico surge como meio de celeridade processual após a Emenda Constitucional de número 45 acrescentar o inciso LXXXVIII ao seu artigo 5º afirmando que

“A todos, no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Já em 2006 a lei 11.280 acrescenta ao parágrafo primeiro do artigo 154 do Código de Processo Civil:

“Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os

requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura...”

Pode considerar-se o ano de 2006 como o marco jurídico para a legislação do processo judicial eletrônico, de acordo com a lei 11.419/2006.

Em setembro de 2009, por meio de acordo de Cooperação Técnica 73/2009, entre o Conselho Nacional de Justiça, Conselho de Justiça Federal e os cinco Tribunais Regionais Federais, foi implementado o PJE, software livre, criado pelo CNJ para o acesso e tramitação do processo pela via eletrônica, permitindo que o sistema seja um só na Justiça Federal, Estadual, Trabalho, Militar e Tribunais Superiores, sendo que em 2010 toda a Justiça do Trabalho a ele aderiu.

A Resolução n. 136/2014 CSJT implantou definitivamente o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da justiça do Trabalho, deixando de lado os projetos piloto regidos apenas pela Lei 11.419/2006, instituindo o sistema PJE/jt COMO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO E PRÁTICAS DE ATOS PROCESSUAIS E ESTABELECENDO OS PARÂMETROS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO. (Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução n. 136/2014, de 14 de maio de 2014).

Conforme artigo de Arnaud já citado, o PJE pode ser entendido como um sistema que possibilita acesso ao processo e tramitação totalmente pela via eletrônica.

Desde a distribuição até a prolação da sentença é disponibilizado nos sítios eletrônicos dos Tribunais links específicos, podendo ser acessado por usuários internos e externos devidamente cadastrados, sendo seu maior objetivo o de eliminar por completo o uso do papel e tornar mais célere o processo.

BENEFÍCIOS DO PROCESSO ELETRÔNICO.

Trata-se de uma revolução no modo de atuar, pensar e trabalhar na Justiça, sendo a celeridade e a economia suas razões e objetivos principais.

Certamente que reduziu o gasto de papel, facilitou o trabalho fora da sede dos escritórios, reduziu espaços nos tribunais e mesmo taxas judiciais, arquivos, tornando o processo menos burocrático.

Por meio do processo eletrônico pode haver a intimação rápida e sem gastos das partes, e podem os advogados conhecer de todo o processo em seu próprio escritório sem necessitar o transporte dos autos e riscos inclusive de perda dos mesmos.

O Ministro João Oreste Dalazen, na presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parecer do acórdão do CSJT, processo n. CSJT- NA-2241, tratando da proposta de resolução que instituiu o sistema PJE/JT, assim afirmou:

“Já afirmei alhures, que o projeto do Processo Judicial Eletrônico, em especial na Justiça do Trabalho – o PJe/JT- é muito mais do que um simples sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais.

Para além de tal perspectiva, o uso racional e inteligente da tecnologia em prol de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a importante temática da preservação ambiental não é apenas uma possibilidade, mas um dever que se impõe”.

RISCOS DE IMPLEMENTAÇÃO.

Conforme Luane de Oliveira, o grande desafio da continuidade da implementação do sistema PJE, em âmbito nacional, é a falta de estrutura técnica do Poder Judiciário.

Afirma que os presidentes das comissões de tecnologia de informação de todas as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil debateram sobre a questão da infraestrutura referente ao PJ e chegaram à conclusão de que existem graves problemas a serem solucionados para que viabilize a continuidade da informatização da Justiça. Assim, os principais problemas de infra estrutura relatados foram: infra estrutura deficiente da Internet; dificuldades de acessibilidade; problemas nos

sistemas de processo eletrônico. e melhorias na utilização do sistema; e a falta de unificação dos sistemas de processo eletrônico.

Esclarece em seu artigo que a infraestrutura deficiente de internet está ligada às dificuldades de conexão à Internet e quedas no fornecimento de energia; já a questão da acessibilidade está relacionada à falta de estrutura nos órgãos quanto a disponibilização de acesso a equipamentos de digitalização.

JUS POSTULANDI.

O direito do empregado ou empregador ingressar em juízo sem advogado sempre foi uma das características da Justiça do Trabalho tendo em vista seu caráter protetor da relação de emprego, especialmente porque tratava-se de uma Justiça simples, sem um processo complexo e na qual encontrava-se , desde as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento até os Tribunais, juízes classistas que orientavam e propriamente ajudavam o trabalhador que não tivesse advogado.

O direito ao jus postulandi continuou com a reforma, mas como atuar o empregado, diretamente na Justiça se o ingresso dos processos se dá mediante meio eletrônico com inúmeras exigências que nem sempre ele consegue superar?

Sobre essa matéria, George Barbosa expressa que:

“É indispensável que o Estado, disponibilize em todas as sedes dos órgãos judiciais os equipamentos necessários para o protocolo das petições iniciais (computadores, digitalizadores e monitores), subsidie e capacite os servidores públicos, os sindicatos, os advogados, os magistrados os peritos e todos aqueles que direta ou indiretamente venham a praticar algum ato processual eletrônico; e por fim, permita que os trabalhadores tenham total acesso aos autos digitais, mediante a disponibilização de todas as peças processuais produzidas (depoimentos, documentos juntados, etc...), e não somente do extrato da movimentação processual ou o inteiro teor das decisões judiciais (Processo Judicial Eletrônico: Reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à Justiça do Trabalho – 2015. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) PUC do Rio Grande do Sul, pág. 142).

CONCLUSÃO - ACELERAR O PROCESSO NÃO SE CONFUNDE COM ACELERAR O DIREITO.

Em 1968, quando eu atuava como Secretário Jurídico do Supremo Tribunal Federal junto ao Ministro Eloy da Rocha, a Suprema Corte já pensava em como reduzir o número de processos e fizeram uma comissão interna para a qual convidaram o Ministro Eloy a participar.

Naquela época disse o Ministro que não aceitava integrar a comissão porque ele era juiz e entendia de julgar, conhecia do direito e não de procedimentos para dar celeridade ao processo. Tinha ele sido erguido ao Supremo Tribunal Federal para julgar, e decidir os processos a ele afetos, mas não para fazer reformas que dependiam do Congresso Nacional.

É verdade, o Juiz não é um legislador, nem cabe a ele reduzir ou aumentar prazos processuais. Ele tem de aplicar o direito, e o direito baseia-se especialmente na tradição.

Não é possível ao magistrado reduzir suas ideias sobre o mérito, diminuir os fundamentos de seus votos, emitir decisões cujo direito básico decorre de julgamentos anteriores já computadorizados, pois se a reforma eletrônica acelera os processos, não tem o direito reduzi-los em sua essência para acompanhar essa reforma e acho que é o grande defeito da eletrônica aplicada ao direito.

Não há dúvida que o tempo prolongado na tramitação das ações pode ser considerado como uma injustiça como já afirmava Mauro Cappelletti :

“Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial precisam esperar dois out três anos por uma decisão exequível. Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles que teriam direito. A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece que a Justiça que não cumpre

suas funções dentro de um prazo razoável é para muitas pessoas, uma Justiça inacessível.”
(Cappelletti; Garth 1988 p. 20).

A imposição do processo eletrônico, porém, não pode acarretar uma diminuição na efetividade da prestação jurisdicional porque o ato processual não pode deixar o direito como dele refém mediante limitações a ele não aplicáveis.

A transferência de documentos em razão do grande volume de certas petições, por exemplo, fazendo com que o advogado remeta sua peça em partes ou que seja barrado determinado arquivo, faz com que sejam reduzidos os estudos, a doutrina e a jurisprudência sobre determinada matéria.

Certos documentos são digitalizados de maneira ilegível e há uma ideia corrente de que o advogado tradicional, que não explora tão bem as ferramentas necessárias a um trabalho diretamente no computador, com as limitações decorrentes, não se trata mais de alguém que possa aplicar o direito de acordo com os interesses atuais da Justiça, porque o que realmente interessa é a forma eletrônica que vem a formar o processo e não o direito que nele se integra.

Alguns magistrados de Tribunais Superiores já não recebem mais advogados determinando que a entrega de memoriais ou apresentação de sua tese que eram atos pessoais, seja feita mediante skipe, o que impossibilita um conhecimento maior e uma melhor explicação do direito a ser debatido, cuja pessoalidade do advogado sempre foi uma das características de ser ele apresentado.

Usar das gravações no computador para petições repetidas como também usar das mesmas para votos parecidos a outros já prolatados é reduzir o direito muitas vezes ao trabalho parcial de um robô ou de um funcionário que atua em escritórios e Tribunais com maior relevância do que os próprios advogados .

Na realidade os advogados e magistrados estão tornando-se reféns da tecnologia e não somente usando a mesma em favor da celeridade processual.

Vamos então à realidade atual na Justiça do Trabalho, especialmente no Tribunal Superior do Trabalho, onde advogo faz cinquenta anos.

O recurso de revista é elaborado com o menor número de folhas porque a orientação da Corte é a de celeridade também no estudo do processo.

Apresentam-se para a elaboração do recurso inúmeros óbices processuais e mais a transcendência totalmente subjetiva. Os recursos, em número ínfimo, são admitidos pelos Presidentes dos Regionais e, em número mais ínfimo ainda, são conhecidos pelos Relatores e alcançam um julgamento, o que raramente acontece a não ser mediante agravos, dos quais, com relação à transcendência, não cabe nenhum recurso se não for ela reconhecida.

Segue então aquele recurso, que já foi elaborado mediante atuação eletrônica mediante jurisprudência e doutrina coladas e obtidas de outros processos eletrônicos já constantes dos arquivos eletrônicos, segue o processo para o gabinete do magistrado e, tendo em vista o volume enorme de processos existentes, será ele apreciado inicialmente por um dos assessores do Ministro o qual levantará a jurisprudência e doutrina do Gabinete e das Turmas, usando para um estudo mais aprimorado, do que já está declinado no computador sobre a matéria.

Resumindo, nem advogado nem magistrado se aprofundam na tese de direito porque as máquinas eletrônicas quase que já dizem qual o direito existente sobre cada tópico apresentado e me parece que esse é o grande defeito da eletrônica na aplicação do direito, não só nos Tribunais Trabalhistas, mas nos demais, como também no Supremo Tribunal Federal.

Estamos passando por uma verdadeira crise em que a superficialidade supera o verdadeiro direito e que o interesse em acelerar transforma nossa profissão, que sempre foi baseada no estudo e na tradição, em algo feito por aplicação da eletrônica nessa vida falsa consequente dos computadores, celulares, face, instagram, etc...

Todos têm amigos, mas dentro de um celular; conversamos com os Ministros e mesmo com colegas que estão no mesmo escritório, mas mediante aparelhos eletrônicos, porém a personalidade, a discussão sobre o direito, assuntos mais

relevantes, tudo isso está desaparecendo em razão de nossa escravidão a uma eletrônica que cada vez comanda mais o nosso mundo que consideramos moderno.

Creio que, mais moderno que nós eram os advogados e magistrados antigos porque esses sim estudavam com profundidade o direito.

É preciso sim que o motorneiro toque o bonde com maior celeridade mas é necessário também que o condutor fique atento a todos que nele viajam porque se assim não for, quando chegar no destino não haverá pagamentos nem prazer na viagem pois os passageiros pularam do estribo sem pagar, sem conversar, sem se aprofundar sobre todos que com ele viajaram.

A vida não seria melhor se a gente ainda sentasse no bonde e conversasse com o condutor e os passageiros deixando para o motorneiro a função de acelerar a velocidade?

A celeridade é necessária e relevante mas é passageira, ao contrário do direito que transita em julgado.

Do bonde diz-se que nele tudo é passageiro, menos o condutor e o motorneiro.